



ESTADO DE SÃO PAULO

**PLANO DE TRABALHO  
APENSO 1**

**CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

**1. Diária Hospitalar:**

É a modalidade de cobrança pela permanência de um paciente por um período indivisível de 24 horas.

Na diária hospitalar deverá ser cobrado o dia de início e não será cobrado o dia de término, independente do horário de início/fim do período.

Não será admitida sobreposição de diária hospitalar com qualquer outra taxa de uso de sala.

**2. Diária Clínica Global:**

É a modalidade de cobrança constituída de pacote de serviços, materiais e medicamentos com valores fixos acordados e engloba todos os eventos ocorridos no período de permanência de até 24 horas (indivisível) de um paciente no leito da instituição hospitalar.

Sempre que o paciente for transferido de alguma acomodação para a UTI, prevalece a diária de UTI. Na alta da UTI, prevalece a diária da acomodação para qual o paciente é transferido.

As diárias clínicas correspondem à permanência clínica do paciente em regime de internação hospitalar.

Os pacotes de diárias são aplicáveis para todos os tipos de internações consideradas clínicas.

No caso de haver intercorrências durante a aplicação de um pacote cirúrgico previamente acordado e o paciente necessitar prolongar sua estada hospitalar na forma de internação clínica, os dias excedentes, não previstos no pacote cirúrgico, serão cobrados segundo os critérios estipulados neste documento e conforme a



## ESTADO DE SÃO PAULO

acomodação utilizada (apartamento, enfermaria, UTI adulto, UTI neonatal e UTI pediátrica).

A cobrança dos pacotes de diárias excedentes deverá ser justificada com a apresentação de relatório médico, demonstrando a relação entre a intercorrência e os dias de permanência hospitalar excedentes.

### 3. Taxa de Sala:

É a modalidade de cobrança por utilização de algum(ns) dos seguintes recursos:

- a. Estrutura física específica, tais como leito, mesa principal, mesa auxiliar, mesa operatória etc.
- b. Rouparia de sala;
- c. Paramentação (máscara, gorro, propé, avental luvas) descartável ou não, utilizada pela equipe multidisciplinar e paciente;
- d. Antissepsia da sala e instrumental;
- e. Todos os aparelhos e equipamentos necessários ao procedimento a que se destina a sala e sua instalação, como por exemplo focos cirúrgicos e fontes de luz, hamper, filtro HEPA, equipamento de anestesia, aspirador, bisturi elétrico, desfibrilador/cardioversor, marcapasso provisório, monitor cardíaco, oxímetro de pulso, pressão não invasiva, sistema completo de vídeo endoscopia, tenda e máscaras etc.;
- f. Materiais não descartáveis inerentes ao procedimento a que se destina a sala;
- g. Campo cirúrgico;
- h. Instrumental básico e específico para o procedimento a que se destina a sala;
- i. Serviço de enfermagem inerente ao procedimento/prestação da assistência;
- j. Gasoterapia referente aos gases medicinais específicos para o procedimento a que se destina a sala bem como as taxas referentes aos aparelhos/equipamentos necessários para a sua administração;





## ESTADO DE SÃO PAULO

k. Outras taxas de salas indispensáveis ao preparo e conclusão do procedimento realizado, tais como, sala de recuperação pós-anestésica (RPA), sala pré-parto, sala de reanimação de recém-nascido etc.

As formas admitidas de cobrança estão definidas na Tabela de Valores de Serviços Médicos Hospitalares – Anexo “B” dentre as seguintes: porte cirúrgico do procedimento; duração do evento e cobrança única por evento.

Não estão inclusas nessas taxas:

- a. Honorários médicos não especificados;
- b. Honorários de instrumentação cirúrgica;
- c. Materiais médicos descartáveis não especificados;
- d. Órteses, próteses e materiais especiais – OPME;
- e. Medicamentos;
- f. Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT;
- g. Sangue e hemoderivados.

#### 4. Outras Taxas:

É a modalidade de cobrança por utilização dos seguintes recursos necessários a prestação de assistência não vinculada a uma estrutura física específica:

- a. Paramentação (máscara, gorro, propé, avental e luvas) descartável ou não, utilizada pela equipe multidisciplinar, acompanhante e paciente;
- b. Antissepsia do instrumental;
- c. Todos os aparelhos e equipamentos necessários ao procedimento;
- d. Materiais não descartáveis inerentes ao procedimento;
- e. Instrumental básico e específico para o procedimento;
- f. Serviço de enfermagem inerente ao procedimento/prestação da assistência;
- g. Gasoterapia referente aos gases medicinais específicos para o procedimento;
- h. Materiais e produtos de higiene necessários ao procedimento.

Não estão inclusas nessas taxas:

- a. Honorários médicos não especificados;



## ESTADO DE SÃO PAULO

- b. Materiais médicos descartáveis não especificados;
- c. Medicamentos;
- d. Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT;
- e. Sangue e hemoderivados.

As formas admitidas de cobrança estão definidas na Tabela de Valores de Serviços Médicos Hospitalares – Anexo “B” dentre as seguintes: duração do evento e cobrança única por evento.

### **5. Hospital Dia:**

É a modalidade de cobrança pela assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial para a realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, eletivos, diagnósticos e terapêuticos, superior a 6 (seis) e inferior a 12 (doze) horas, onde não há pernoite do paciente.

Havendo necessidade de pernoite, o paciente será internado em aposento disponível, conforme cobertura pactuada, e serão cobradas as diárias correspondentes, não podendo ocorrer sobreposição das duas modalidades.

### **6. Padrões de acomodação por nível de contribuição:**

a. Enfermaria: composto de quarto coletivo para 3 (três) ou mais pacientes, com banheiro comum, sem acompanhante, exceto os previstos em lei. Para efeitos do termo de ajuste é a acomodação para as categorias “C” e “D”;

b. Enfermaria de dois leitos: composto de quarto coletivo para até dois pacientes, com banheiro comum, sem acompanhante, exceto os previstos em lei. Para efeitos do termo de ajuste é a acomodação para a categoria “B”;

c. Apartamento: composto de quarto com acomodação para um paciente e seu acompanhante e banheiro privativo. Para efeitos do termo de ajuste é a acomodação para a categoria “A”;

d. Berçário: quarto com berços comuns para recém-nascidos (mãe internada);



## ESTADO DE SÃO PAULO

e. Berçário com isolamento quarto para atendimento a recém-nascidos que requeiram cuidados especiais (mãe internada ou não);

f. Isolamento: alojamento especial para acomodação de pacientes por ordem médica ou da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

g. Unidade de Terapia Semi-Intensiva (UTSI): acomodação com instalações para mais de um paciente, para tratamento intensivo, sem a presença médica permanente.

h. Unidade de Terapia Intensiva (UTI): acomodação com instalações para mais de um paciente para tratamento intensivo, com presença médica permanente.

### 6.1 Categorias

a. Categoria "A": oficiais superiores e capitães

b. Categoria "B": demais oficiais e aspirante a oficial

c. Categoria "C": subtenentes, sargentos e alunos oficiais;

d. Categoria "D": cabos e soldados.

### 7. Taxa de serviço de enfermagem:

É a modalidade de cobrança que engloba os seguintes itens:

a. Preparo, instalação, administração e manutenção de medicamentos por todas as vias, inclusive trocas de frascos para soroterapia ou para dietas tanto enterais como parenterais;

b. Controle de sinais vitais (pressão arterial não invasiva, frequência cardíaca e respiratória, temperatura por qualquer via);

c. Controle de balanço hídrico, de drenos, de diurese, antropométrico, de pressão venosa central (PVC) e de gerador de marcapasso, dentre outros;

d. Banho no leito, de imersão e de aspersão;

e. Instalação e controle de monitorização cardíaca, irrigações vesicais, sondagens, aspirações, inalações, curativos e de glicemia;

f. Irrigação contínua;

g. Manutenção da permeabilização de cateteres, tricotomia, curativos, retirada de pontos, mudança de decúbito e locomoção e transporte interno do paciente;



## ESTADO DE SÃO PAULO

- h. Serviço de enfermagem do procedimento;
- i. Aspirações, enteroclistemas e manuseio de excreções e dejetos;
- j. Assepsia e antissepsia (inclui a equipe, paciente e os materiais utilizados, descartáveis ou não descartáveis);
- k. Esterilização/desinfecção de instrumentais;
- l. Preparo do paciente para procedimentos médicos de qualquer tipo;
- m. Cuidados de higiene pessoal do paciente incapacitado, desinfecção ambiental (incluso o material utilizado) e terminal;
- n. Troca de roupa de cama e banho do paciente e acompanhante (quando exigível);
- o. Preparo do corpo em caso de óbito;
- p. Transporte de equipamentos necessários;
- q. Prescrição/anotação de enfermagem;
- r. Equipamento de proteção individual – EPI: luva de procedimento não estéril, máscara cirúrgica, máscara N95, avental descartável, propé, dispositivo para descarte de material perfurocortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial.

### **8. Taxa de Sala de Pequenas Cirurgias e Procedimento em Ambulatório/PS**

É a modalidade de cobrança utilizada para terapia ambulatorial/PS com permanência do paciente inferior a seis horas.

